

## RECTIFICAÇÃO

Tendo-se verificado a necessidade de proceder a rectificações nas condições de candidatura a que se referem os avisos dos concursos de cinco vagas de técnico de 2.<sup>a</sup> classe (área de recursos humanos) e de quatro vagas de técnico de 2.<sup>a</sup> classe (área de aprovisionamento), publicados no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 2010, se rectifica:

### 2. Condições de candidatura

Onde se lê:

“Podem candidatar-se ....., e com curso ou grau académico superiores.”

deve ler-se:

“Podem candidatar-se ....., e com curso superior.”

### 3. Formalização de candidaturas 3.2. Candidatos vinculados à função pública:

Onde se lê:

“d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, ..... e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.”

deve ler-se:

“d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, ..... e a avaliação do desempenho, relevantes para a apresentação a concurso.”

### 4. Conteúdo funcional

Onde se lê:

“Ao técnico, área de recursos humanos, cabem funções de .....através de um curso superior.”

“Ao técnico, área de aprovisionamento, cabem funções de .....através de um curso superior.”

deve ler-se:

“Ao técnico, área de recursos humanos, cabem funções de ..... através de um curso superior, designadamente para levar a cabo os procedimentos administrativos de recrutamento e da área de gestão pessoal.”

“Ao técnico, área de aprovisionamento, cabem funções de .....através de um curso superior, designadamente para levar a cabo os procedimentos administrativos de área de aprovisionamento e de gestão patrimonial.”

## 6. Método de selecção

Onde se lê:

“A análise curricular visa ..... ”

“A entrevista profissional determina .....a que se pretende candidatar.”

deve ler-se:

“Análise curricular - examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a avaliação do desempenho, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar. ”

“Entrevista profissional - determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.”

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário para a Segurança, de 15 de Dezembro de 2010, a presente rectificação produz efeitos retroactivos, nos termos do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Polícia Judiciária, aos 17 de Dezembro de 2010.

O Director,  
Wong Sio Chak